



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 334 /2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE, E, DO OUTRO, a Banda **RAMON BAIANINHO**, tendo como Representante Exclusivo a Empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.622.868/0001-66, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049 /2019.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede a Praça Manoel de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE neste ato representada pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, residente e domiciliado neste município, e do outro, a Banda: **RAMON BAIANINHO**, tendo como Representante Exclusivo a Empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.622.868/0001-66, com sede na Rua: MENDE SÁ, Nº 051, Bairro: CENTRO, na Cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, neste ato representada pela REPRESENTANTE EXCLUSIVO a Sra. **ALENNALILIAN WANDERLEY DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 050.241.305-02 e R.G nº 13.870.541-04 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 049 /2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda: **RAMON BAIANINHO** no dia 28 de Setembro de 2019, na comemoração da 49ª Festa do Vaqueiro, no Parque Nilo dos Santos, que será realizada em Porto da Folha, neste município, de acordo com as especificações da Inexigibilidade de Licitação nº 049 /2019, e proposta do Contratado, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme programação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



DATA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
28/09/2019	RAMON BAIANINHO	10:00 às 12:00 PARQUE NILO DOS SANTOS

§1º - O pagamento será efetuado após a apresentação, através de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante a Justiça do Trabalho e FGTS e demais documentos exigidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, sendo que a execução do serviço será no dia 28 de setembro de 2019.

Parágrafo único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2019 do Município de Porto da Folha/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 11011 – Secretaria de Cultura e Turismo

Atividade: 2057 – Incentivo a Cultura e Turismo.

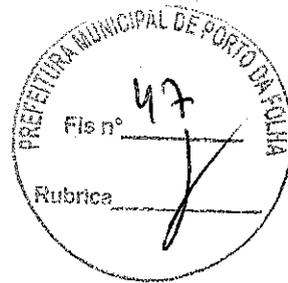
Conta: 3390.39. 00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste contratado, compromete-se a:

I – Executar fielmente o objeto deste contrato, em escrita observância das condições previstas no projeto e na proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- II** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III** – Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV** – Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE**;
- V** – Preservar e manter a **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- VI** – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o Maximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no inicio dos serviços;
- III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que acaba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato na forma do parágrafo anterior, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão a **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 01(um) dia de antecedência.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente;

- Constam do processo administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – nos preceitos do direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

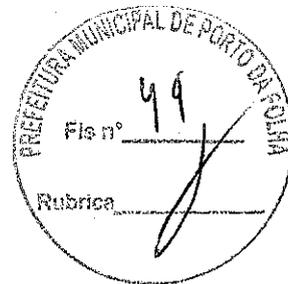
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(Art. 67, Lei nº 8.666/93). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ROBERTO CHRISTIAN DE OLIVEIRA SILVA** - CPF nº 894.071.305-25, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Roberto Christian de Oliveira Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha-SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 25 de Setembro de 2019.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Alenna Lilian Wanderley de Oliveira
RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
CNPJ nº 22.622.868/0001-66
ALENA LILIAN WANDERLEY DE OLIVEIRA
CPF nº 050.241.305-02
R.G nº 13.870.541-04 SSP/BA
REPRESENTANTE EXCLUSIVO
RAMON BALANINHO
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª *Rafael Oliveira Resende* CPF: *036.539.235-46*

2ª *Jon' Junior D'Ón-Filho* CPF: *712.711.555-91*